

*Normalizado em
12 de agosto de 1960
José Lebrecht Sander
Prefeito Municipal*

LEI Nº. 5/1960.-

Reduz para 4%, a taxa de transmissão de propriedades imobiliária, em doação de pais para filhos e vice-versa.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEQUINTE:-

LEI Nº. 5/1960.-

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, do Capítulo II, da Lei nº. 9, de 1º de dezembro de 1962, passará a ser considerado o § 1º, do referido Artigo, com a mesma redação, e será incluído nesse Artigo, o § 2º, com a seguinte redação:.

§ 2º - Nos casos de doação de pais para filhos, ou vice-versa, o imposto será devido a taxa de 4% (quatro por cento), dos valores dos bens doados.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SECRETARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de agosto de 1960.-

"Mário Gomes Carneiro"
(Presidente)

Joseph Lebrecht Sander

"Joseph Lebrecht Sander"
(1º Secretário)